



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I - MODELO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX **(I)**

Adota o Código de Ética Profissional. **(II)**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e **(III)**

Considerando o disposto no art. 27, alínea “n”, da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece a atribuição do Confea de julgar, em grau de recurso, as infrações do código de ética profissional do engenheiro e do engenheiro agrônomo, elaborados pelas entidades de classe;

Considerando o disposto no art. 34, alínea “d”, da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece a atribuição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas de julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da lei e do código de ética profissional do engenheiro e do engenheiro agrônomo, enviados pelas câmaras especializadas;

Considerando ser imperativo para a disciplina profissional a adoção do código de ética profissional do engenheiro e do engenheiro agrônomo, **(IV)**

RESOLVE: (V)

Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do ~~Arquiteto~~ e do Engenheiro Agrônomo anexo a esta resolução. **(VI)**

Art. 2º xxx **(VII)**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **(VIII)**

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971. **(IX)**

(Local), x de xxxx de xxxx. **(X)**

(Título) Nome

Presidente **(XI)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II - MODELO DE DECISÃO NORMATIVA

DECISÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX. **(I)**

Aprova o Manual de Procedimentos para a
Condução dos Processos de Ética
Profissional. **(II)**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e **(III)**

Considerando a Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar; e

Considerando a necessidade de ordenar e uniformizar os procedimentos administrativos para a condução dos processos de infração ao Código de Ética Profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, **(IV)**

DECIDE: (V)

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional anexo a esta decisão normativa. **(VI)**

Art. 2º xxx **(VII)**

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. **(VIII)**

(Local), x de xxxx de xxxx. **(X)**

(Título) Nome

Presidente **(XI)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO III - MODELO DE ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX **(I)**

Dispõe sobre a elaboração de relatório para prestação de contas de convênios firmados entre o Crea-(UF) e as entidades de classe registradas. **(II)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE(O) (UF) - CREA-(UF), no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº xx, realizada em x de xxxx de xxxx, e **(III)**

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Resolução nº 1.032, de 30 de outubro de 2009, do Confea;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para orientar a apresentação de prestação de contas pelas entidades convenientes, **(IV)**

DECIDE: (V)

Art. 1º Aprovar o modelo e as orientações para elaboração de relatório para prestação de contas de convênios firmados entre o Crea-(UF) e as entidades de classe registradas. **(VI)**

Art. 2º xxx **(VII)**

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. **(VIII)**

Art. 4º Fica revogado o Ato Normativo nº xx, de x de xxxxx de xxxx. **(IX)**

(Local), x de xxxx de xxxx. **(X)**

(Título) Nome

Presidente **(XI)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO IV - ESTRUTURA DE ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO

São elementos que compõem a estrutura do ato administrativo normativo:

I – epígrafe: indica o título designativo da espécie normativa e a sua data de aprovação ou homologação, propiciando sua identificação numérica singular;

II – ementa: sintetiza a ideia central do ato administrativo normativo, permitindo, imediatamente, o conhecimento da matéria normatizada;

III – preâmbulo: identifica o nome do órgão e o texto legal que lhe dá atribuição para baixar o ato administrativo normativo; no caso de ato normativo, identifica também a sessão plenária que o aprovou;

IV – considerandos: cláusulas de justificativa ou fundamentação que, de forma clara, objetiva e ordenada, expõem as ideias que motivaram a elaboração da norma e remetem à legislação que versa sobre o assunto;

V – ordem de execução: prescreve a força coativa do ato administrativo normativo, expressa pelos termos "RESOLVE:" ou "DECIDE:", conforme o caso;

VI – cláusula inicial: identifica o objeto do ato administrativo normativo e o respectivo âmbito de aplicação, guardando estreita correlação com a ementa;

VII – corpo ou texto: explicita a matéria normativa por meio de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, expressando as disposições que normatizam, alteram ou revogam disposições de ato administrativo normativo do mesmo nível hierárquico;

VIII – cláusula de vigência: determina a data a partir da qual o ato administrativo normativo entra em vigor;

IX – cláusula revogatória: cessa a vigência de ato administrativo normativo anterior que versa sobre o mesmo assunto;

X – local e data: fecho do ato administrativo normativo, identificando o local e a unidade da federação sede do órgão competente para baixá-lo, e a data de sua aprovação ou homologação, conforme o caso;

XI – assinatura: identifica o título profissional e o nome completo da autoridade competente para sancionar o ato administrativo normativo, cujo cargo é grafado abaixo.